



MENSAGEM Nº

1

de

23 02 05

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA A QUE SE REFERE O TÍTULO IV E ANEXOS DA LEI ESTADUAL Nº 12 482 DE 31 DE JULHO DE 1995, - LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

A COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

A COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 08/05
De 06/02/2005



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPECIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

Isabela de Matos
Secretaria de Redação



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/02/05
PRESIDÊNCIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício N° 275/GAB/PGJ/CE

Fortaleza-CE 22 de fevereiro de 2005

**ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Senhor Presidente,

Nos termos do art 127, § 2° da Constituição Federal, combinado com o art 3°, inciso V, da Lei Nº 8 625/93 - da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tenho a honra de submeter a elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que dispõe sobre a criação de 382 (trezentos e oitenta e dois) cargos efetivos os quais comporão o quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a Lei n° 12 482, de 31 de julho de 1995 e Legislação subsequente, bem como a extinção de 99 (noventa e nove) cargos de direção e assessoramento e 116 (cento e dezesseis) vagas de terceirização e da outras providências

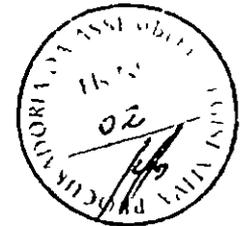
Rogo a Vossa Excelência o encaminhamento da materia em caráter de urgência, dada a relevância da mesma para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público

Renovo a Vossa Excelência e dignísimos pares a expressão do meu respeito e estima

Iracema Vale

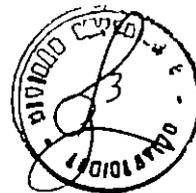
**MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCOS DE OLIVEIRA CALS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do
Ceará**

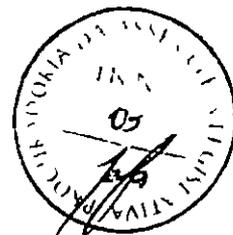




MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ANTEPROJETO DE LEI



Senhor Presidente!
Senhores Deputados!

Considerando o decurso da historia do Estado Moderno, onde as estruturas e funções do Ministerio Publico, no mundo do direito, se alargam a cada organização legislativa,

Considerando a necessidade de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em favor da coletividade,

Considerando a necessidade de agregar o conhecimento de profissionais, das mais diversas areas, às ações desenvolvidas pelos membros do Ministerio Publico, dando conta, assim, das novas e múltiplas demandas que o mundo moderno determina,

Considerando a imperiosidade em viabilizar a melhor execução das atribuições do Ministério Estadual,

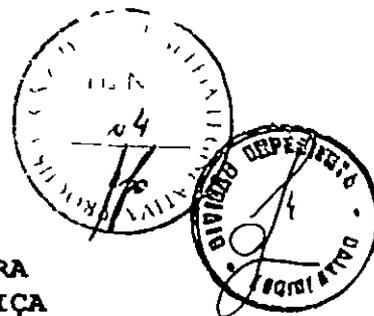
Considerando a necessidade de dar celeridade aos atos e feitos dos membros do Ministerio Publico, atendendo, assim, à demanda da sociedade por um serviço de qualidade e acesso pleno a justiça,

Elaboramos o Anteprojeto que ora submeto à elevada consideração dessa augusta e respeitavel Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, em que moderniza e viabiliza a estrutura organizacional da Procuradoria geral de Justiça, adequando seu corpo funcional as exigências na Carta da Republica e da Lei 12 482/95, que dispõe sobre a organização

[Assinatura]



**MINISTERIO PÚBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



administrativa da Procuradoria Geral de Justiça e suas alterações

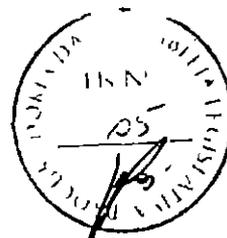
Conforme esclarecido inicialmente, referido texto legal criou o quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, como pode ser observado no Título III, Capítulo II, Seção VI da Lei 12 482/95, sem, todavia, criar os cargos e funções identificadas nos grupos ocupacionais dos Anexos II, III e V, que compõem o quadro de pessoal da Casa

Aliás, o próprio parágrafo terceiro do art 68 da mencionada lei, dispõe que o preenchimento dos cargos criado no anexo V, será efetuado de modo gradativo, atendidas as necessidades e conveniências dos serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça.

Assim, decorridos nove anos de promulgação de referida lei, não há como esconder a urgência em complementar a estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, nos exatos termos estabelecidos pela lei 12 482/95 Além disso, não se pode olvidar, que essa complementação preenche uma exigência das modernas tendências da administração Pública.

Nessa linha, os pontos principais desse anteprojeto, que dispõe sobre a criação, transformação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere o Título IV e Anexo da Lei Estadual n ° 12 482/95, são:

- Criação dos cargos devidamente quantificados do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS, cuja estrutura e composição de planos de cargos de provimento efetivo de nível superior está definida nos Anexos II, III e V da lei 12.482/95,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- Criação dos cargos devidamente quantificados do Grupo Ocupacional Serviços especializados do Ministério Público - SEMP, cuja estrutura e composição de planos de cargos de provimento efetivo de nível médio esta definida nos Anexos II, III e V da lei 12 482/95;
- Extinção de cargos administrativos,
- Estabelecimento de vencimento base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, consoante Anexo III deste Anteprojeto de Lei

As disposições no presente Anteprojeto de Lei guardam observância do proposto no art. 169 da Constituição Federal/88, quanto aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Por fim, convem lembrar a Vossa Excelência que, relativamente a criação de cargo administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado, devem ser observados o mesmo suporte e estrutura dispensados ao Poder Judiciário, haja vista ser o Ministério Público a instituição essencial à prestação jurisdicional do Estado

No aguardo de que Vossa Excelência, e demais ilustrados membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir apoio ao presente Anteprojeto de Lei, rogo emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI

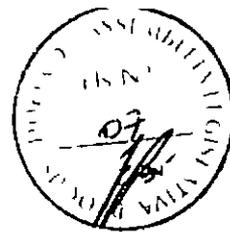
Dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere o título IV e Anexos da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e da outras providências

Art. 1º - O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça obedecerá as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 12 482, de 31 de julho de 1995, e nas alterações previstas nas Leis nºs 12 658, de 27 de dezembro de 1996, 12.762, de 18 de dezembro de 1997, 12 913, de 17 de junho de 1999, 13 137, de 23 de julho de 2001, 13 432, de 05 de janeiro de 2004, e ainda às alterações previstas nesta lei e respectivos Anexos.

Art 2º - A especificação, a descrição das atividades, os requisitos de escolaridade e formação profissional são os seguintes

1 - **Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS** - constituído por profissionais de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público e aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça na consecução de suas tarefas, inclusive a coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos citados órgãos

TC



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2 - Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público - SEMP - constituído de profissionais com nível médio completo, para a Carreira de Técnicas Ministeriais, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução de primeira e segunda instância, bem como a execução de atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio

Art. 3º - Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no **Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS**, as seguintes carreiras, de acordo com Anexo III desta Lei:

- I-) Serviço Social;
- II-) Administração,
- III-) Ciências Contábeis,
- IV-) Ciências Econômicas,
- V-) Ciências da Computação,
- VI-) Engenharia de Alimentos,
- VII-) Engenharia Civil,
- VIII-) Arquitetura e Urbanismo,
- IX-) Psicologia,
- X-) Direito
- XI-) Comunicação Social.

Art 4º - Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao **Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS**, 30 (trinta) cargos de Analistas Ministeriais, sendo

- I-) 02 (duas) vagas para bacharel em Serviço Social,
- II-) 02 (duas) vagas para bacharel em Administração;
- III-) 02 (duas) vagas para bacharel em Ciências Contábeis,
- IV-) 01 (uma) vaga para bacharel em Ciências Econômicas,



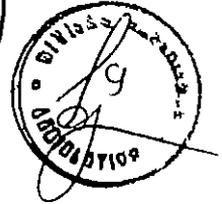
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- V-) 02 (dois) vagas para bacharel em Ciências da Computação,
- VI-) 01 (uma) vaga para bacharel em Engenharia de Alimentos;
- VII-) 01 (uma) vaga para bacharel em Engenharia Civil,
- VIII-) 01 (uma) vaga para bacharel em Arquitetura e Urbanismo,
- IX-) 01 (uma) vaga para bacharel em Psicologia,
- X-) 16 (dezesesseis) vagas para bacharel em Direito,
- XI-) 01 (uma) vaga para bacharel em Comunicação Social,

Art. 5º - Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao **Grupo Ocupacional, Serviços Especializados do Ministério Público - SEMP, 352** (trezentos e cinquenta e dois) cargos de Assistentes Ministeriais, na Carreira de Técnicas Ministeriais, de acordo com Anexo II desta Lei, sendo

- I-) 50 (cinquenta) cargos de Assistente Ministerial de 1ª entrância,
- II-) 44 (quarenta e quatro) cargos de Assistente Ministerial de 2ª entrância,
- III-) 60 (sessenta) cargos de Assistente Ministerial de 3ª entrância;
- IV-) 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial (órgãos ministeriais e área administrativa),
- V-) 13 (treze) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial para execução de diligências,

Art 6º - Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Agente de Administração, Assistente de Administração e Técnico em Contabilidade, integrantes da Carreira de Administração Auxiliar, do **Grupo Ocupacional atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional - ADO**, serão denominados Assistente Ministerial e integrarão a Carreira de Técnicas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ministeriais, do Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público - SEMP

Art 7º - Os cargos/funções de Técnico de Planejamento integrante da Carreira de Planejamento e de Administrador, integrante da Carreira de Administração, do **Grupo Ocupacional de atividades de Nível Superior - ANS**, serão denominados Analista Ministerial, integrantes da Carreira de Direito e de Administração, respectivamente, do mesmo grupo ocupacional

Parágrafo Único - O enquadramento previsto no caput dos artigos 6º e 7º far-se-á na mesma classe e referência da ocupada pelo servidor de cargo efetivo, considerando a tabela constante no Anexo V

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Técnico de Procuradoria, Técnico de Promotoria de Entrância Especial e Oficial de Diligência da Promotoria de Entrância Especial constantes da Carreira Técnicas Ministeriais, do **Grupo Ocupacional de Serviços Especializados do Ministério Público - SEMP**

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Procuradoria e Atendente de Procuradoria, constantes da Carreira Escrivania Ministerial, do **Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares do Ministério Público - AMP**

Art 10 - Ficam extintos os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Treinamento, Bibliotecário, Técnico de Comunicação Social, Contador, Engenheiro e Estatístico, constantes da Carreira do **Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, da Lei ° 12 482, de 31/07/95**

Art 11 - Os cargos constantes da Carreira de Administração Auxiliar, do **Grupo Ocupacional atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional - ADO**, como o Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão extintos

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

a medida que se tornarem vagos, até que se extinga o Grupo Ocupacional referente

Art 12 - Os cargos criados e quantificados ficam estruturados e organizados em série de classes e referências, de acordo com os Anexos II, III e IV desta Lei

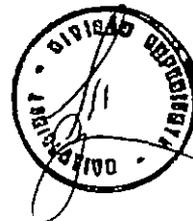
Art 13 - Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará, passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no Anexo I desta Lei

Art 14 - Ficam extintos os 99 (noventa e nove) cargos em comissão, abaixo nominados, após 30 trinta) dias, contados da data do exercício dos servidores aprovados em concurso público para os cargos ora criados

- I-) 01(um) cargo de Assessor Técnico (DAS-1),
- II-) 06(seis) cargos de Assistente Técnico (DAS-2);
- III-) 01(um) cargo de Chefe da Divisão de Protocolo(DAS-2);
- IV-) 02(dois) cargos de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo (DAS-3),
- V-) 31(trinta e um) cargos de Auxiliar Técnico (DAS-3),
- VI-) 02(dois) cargos de Oficial de Gabinete (DAS-3),
- VII-) 51(cinquenta e um) cargos de Encarregado de Atividades Administrativas (DAS-4),
- VIII-) 05(cinco) cargos de Encarregado de Atividades Gerais (DAS-6)

Art 15 - O vencimento base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça segue o disposto no Anexo V desta Lei, sem prejuízo de outras vantagens que venham a ser concedidas aos funcionários estaduais do Poder Executivo

JCC



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art 16 - A ascensão Funcional dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, far-se-a através da Progressão e da Promoção entre Classes e Referências

Art 17 - A progressão do servidor da Procuradoria Geral de Justiça ocorrerá anualmente, observado o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Art 18 - O número de servidores a serem avançados por progressão correspondera a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes de cargos ou funções em cada uma das respectivas referências, atendidos os criterios de desempenho e antiguidade

§ 1º - Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 50% (cinquenta por cento), sera por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade

§ 2º - Se o quociente for fracionário e a fração superior a 0,5 (cinco decimos), sera acrescido de mais um

Art 19 - A promoção dar-se-a por meio de avaliação de desempenho, respeitando o limite maximo de 40% (quarenta por cento) do total de servidores da ultima referência de cada classe

Parágrafo único - Se o quociente for fracionário e a fração superior a 0,5 (cinco decimos), será acrescido de mais um

Art. 20 - As demais normas que regerão o processo de ascensão funcional, serão regulamentadas por Resolução da Procuradoria Geral de Justiça

Art 21 - As vantagens concedidas para os servidores em atividade são estendidas ao benefício da pensão e aos proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da Constituição Federal

[Assinatura]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art 22 - Ficam revogados os Arts 71, 72 e 73, da Lei nº 12 482, de 31 de julho de 1995, Art 1º da Lei nº 13.137, de 23 de julho de 2001

Art 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que sera suplementada, se insuficiente

Art 24 - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

**Gabinete da Procuradora Geral de
Justiça, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2004.**

**MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Procuradora Geral de Justiça**



MINISTERIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
(A que se refere o Art 13 desta Lei)

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JA EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA
PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB	QTDE	CARGO	SIMB	QTDE
Procurador Geral de Justiça	-	01	Procurador Geral de Justiça	-	01
Vice Procurador Geral de Justiça	-	01	Vice Procurador Geral de Justiça	-	01
Corregedor Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor Geral do Ministério Público	-	01
Secretário dos Órgãos Colegiados	-	01	Secretario dos Órgãos Colegiados	-	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	01
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	-	01	Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	-	01
Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	01	Secretario Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	01
Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	07	Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	07
Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	02	Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	02
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	04	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	04
Assessoramento	-	02	Assessoramento	-	02
Chefe de Gabinete	-	01	Chefe de Gabinete	-	01
Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretora da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretora da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01

46



MINISTERIO PUBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I - Cont. (Estrutura e Composição dos cargos)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB	QTDE	CARGO	SIMB	QTDE
Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	01	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	01
Secretário do Procurador Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretario do Procurador Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Comunicação	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Secretário do Corregedor Geral do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Corregedor Geral do Ministério Público	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Metodos	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Suporte Tecnico	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	14	Assessor Tecnico	DAS-1	13
Assistente Técnico	DAS-2	06	-	-	-
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01	-	-	-
Auxiliar Técnico	DAS-3	31	-	-	-
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	02	-	-	-
Oficial de Gabinete	DAS-3	02	-	-	-
Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	51	-	-	-
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	-	-	-

16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



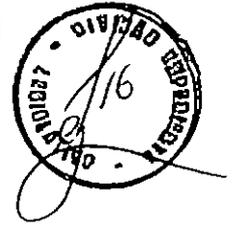
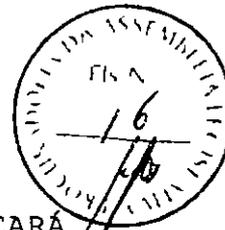
ANEXO II

(A que se refere o Art 5º desta Lei)

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JA EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QT	CARGO	QT
Administrador	02	Analista Ministerial	02
Analista de Sistemas	00	Extinto	-
Analista de Treinamento	00	Extinto	-
Bibliotecario	00	Extinto	-
Contador	00	Extinto	-
Engenheiro	00	Extinto	-
Estatístico	00	Extinto	-
Oficial de Diligências de Promotoria de Entrância Especial	00	Extinto	-
Técnico de Comunicação Social	00	Extinto	-
Técnico de Planejamento	01	Analista Ministerial	01
Técnico de Procuradoria	00	Extinto	-
Técnico de Promotoria de Entrância Especial	00	Extinto	-
Agente de Administração	29	Assistente Ministerial	29
Assistente de Biblioteconomia	00	Extinto	-
Auxiliar de Administração	01	Extinto quando vagar	01
Atendente de Procuradoria	00	Extinto	-
Auxiliar de Procuradoria	00	Extinto	-
Operador de Computador	00	Extinto	-
Programador de Computador	00	Extinto	-
Técnico de Contabilidade	01	Assistente Ministerial	01
		Analista Ministerial	30
		Assistente Ministerial de 1ª Entrância	50
		Assistente Ministerial de 2ª Entrância	44
		Assistente Ministerial de 3ª Entrância	60
		Assist Ministerial de Entr Especial	185
		Assist Ministerial de Entr Especial (execução de diligências)	13
Assistente de administração	05	Assistente Ministerial	05
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Extinto quando vagar	06
Motorista	02	Extinto quando vagar	02
TOTAL	47	TOTAL	429

26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

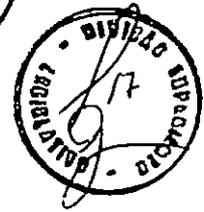
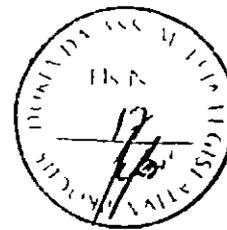
ANEXO III

(A que se refere os Arts 3º e 12 desta Lei)

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, CARGOS E FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS, QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT	QUANT ENQUADRAMENTO
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Serviço Social	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Administração	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Administração com registro no respectivo Conselho Profissional	02	02
	Atividades Profissionais	Ciências Contábeis	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Comunicação Social	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Comunicação Social com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Ciências Econômicas	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Economia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Ciências da Computação	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Ciências da Computação com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Engenharia de Alimentos	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Engenharia de Alimentos com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Engenharia Civil	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Arquitetura e Urbanismo	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

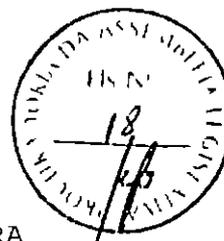
ANEXO III - Cont (Estrutura e Composição da Procuradoria Geral de Justiça, segundo os grupos ocupacionais)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSF	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT	QUANT ENQUADRAMENTO
Atividades de Nível Superior -ANS	Atividades Profissionais	Psicologia	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de Nível Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
				II	07 a 12			
III	13 a 18							
IV	19 a 24							
V	25 a 30							
		Direito	Analista Ministerial	I	01 a 06	Formação de nível superior em Direito c/ registro no Conselho Profissional	16	01
				II	07 a 12			
				III	13 a 18			
				IV	19 a 24			
				V	25 a 30			
Serviços Especializados do Ministério Público - SEMP	Atividades Auxiliares do Ministério Público	Técnicas Ministeriais	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	I	01 a 05	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	50	-
				II	06 a 10			
				III	11 a 15			
				IV	16 a 20			
				V	21 a 25			
		Assistente Ministerial de 2ª Entrância	I	06 a 10	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	44	-	
			II	11 a 15				
			III	16 a 20				
			IV	21 a 25				
			V	26 a 30				
		Assistente Ministerial de 3ª Entrância	I	11 a 15	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	60	-	
			II	16 a 20				
			III	21 a 25				
			IV	26 a 30				
			V	31 a 35				
		Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	I	16 a 20	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	185	35	
			II	21 a 25				
			III	26 a 30				
			IV	31 a 35				
			V	36 a 40				
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais	-	01 a 12	Extinto quando vagar	06	-
			Motorista	-	10 a 21	Extinto quando vagar	02	-
			Auxiliar de Administração	-	10 a 21	Extinto quando vagar	01	-

19



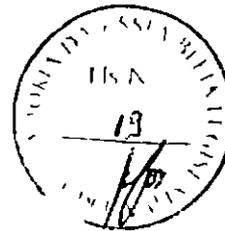
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO IV
(A que se refere o Art 12 desta Lei)

RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVA DOS CARGOS EXISTENTES E A SEREM CRIADOS

NOMENCLATURA		FUNÇÕES EXISTENTES	TOTAL DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI	TOTAL GERAL DE CARGOS
ATUAL	NOVA			
-	Analista Ministerial	00	30	30
Administrador	Analista Ministerial	02	00	02
Técnico de Planejamento	Analista Ministerial	01	00	01
-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	00	50	50
-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	00	44	44
-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	00	60	60
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial	00	185	185
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	00	13	13
Técnico em Contabilidade	Assistente Ministerial de Entrância Especial	01	00	01
Agente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	29	00	29
Assistente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	05	00	05
Auxiliar de Administração (Extinto quando vagar)	-	01	00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	-	06	00	06
Motorista	-	02	00	02
TOTAL		47	382	429



MINISTERIO PÚBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO V

(A que se refere o Art 15)

TABELA VENCIMENTAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA - PGJ - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO MINISTERIO PUBLICO - SEMP

REFERÊNCIA	SEMP	ANS
1	272,56	949,68
2	286,19	997,15
3	300,50	1 047,02
4	315,52	1 099,37
5	331,30	1 154,33
6	347,87	1 212,05
7	365,27	1 272,65
8	383,53	1 336,28
9	402,70	1 403,10
10	422,84	1 473,25
11	443,99	1 546,92
12	466,19	1 624,28
13	489,50	1 705,49
14	513,97	1 790,76
15	539,67	1 880,30
16	566,65	1 974,31
17	594,98	2 073,03
18	624,73	2 176,68
19	655,96	2 285,52
20	688,75	2 399,79
21	723,20	2 519,78
22	759,35	2 645,77
23	797,32	2 778,06
24	837,19	2 916,96
25	879,04	3 062,81
26	922,98	3 215,95
27	969,15	3 376,75
28	1 017,61	3 545,58
29	1 068,49	3 722,86
30	1 121,91	3 909,01
31	1 178,01	*****
32	1 236,91	*****
33	1 298,75	*****
34	1 363,69	*****
35	1 431,88	*****
36	1 503,47	*****
37	1 578,64	*****
38	1 657,58	*****
39	1 740,45	*****
40	1 827,48	*****

20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO ANTEPROJETO DE
LEI DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ**
(PARTE NÃO INTEGRANTE DO REFERIDO ANTEPROJETO)



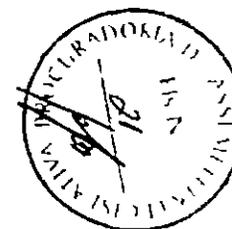
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA CONCURSO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR ANUAL
Cargos a serem criados - Concurso Publico	382	2 616 803,86
Custo previdenciario		561 305,83
Diferença de Enquadramento dos 47 Cargos Efetivos ja existentes		225 026,90
Custo previdenciario		48 268,28
TOTAL - 1	382	3.403.136,59
Economia com a extinção de cargos comissionados	99	1 167 900,40
Custo previdenciario		239 133,59
Economia com a extinção de contratos de terceirizados	116	1 674 034,44
TOTAL - 2	215	3 081.068,43
TOTAL CONSOLIDADO= (1-2)	167	322 068,17

40

23





MINISTERIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO CARGOS DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PGJ JÁ EXISTENTES
E A NOVA ESTRUTURA-PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	SIMB	QTDE	VALOR	CARGO	SIMB	QTDE	VALOR
Procurador Geral de Justiça	-	1		Procurador Geral de Justiça	-	1	
Vice Procurador Geral de Justiça	-	1		Vice Procurador Geral de Justiça	-	1	
Corregedor Geral do Ministério Público	-	1		Corregedor Geral do Ministério Público	-	1	
Secretário dos Órgãos Colegiados	-	1		Secretário dos Órgãos Colegiados	-	1	
Diretor da Esc Sup Ministério Público	-	1		Diretor da Esc Sup Ministério Público	-	1	
Coordenador do DECOM	-	1		Coordenador do DECOM	-	1	
Assessor do Corregedor	-	2		Assessor do Corregedor	-	2	
Secretário Geral	-	1		Secretário Geral	-	1	
Assessor do Procurador Geral	-	7		Assessor do Procurador Geral	-	7	
Assessoramento	-	2		Assessoramento	-	2	
Coordenador do Centro Apoio Operac	-	4		Coordenador do Centro Apoio Operac	-	4	
Chefe de Gabinete	-	1		Chefe de Gabinete	-	1	
Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	1	2 572 79	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	1	2 572 79
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	1	2 572 79	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	1	2 572 79
Diretor Diretoria de Org e Informatica	DNS-3	1	2 572 79	Diretor Diretoria de Org e Informatica	DNS-3	1	2 572 79
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	1	2 572 79	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	1	2 572 79
Diretor Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	1	2 572 79	Diretor Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	1	2 572 79
Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	1	2 572 79	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	1	2 572 79
Diretor Diretoria Administ Financeira	DNS-3	1	2 572 79	Diretor Diretoria Administ Financeira	DNS-3	1	2 572 79
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	1	2 572 79	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	1	2 572 79
Secretário do Procurador Geral Justiça	DAS-1	1	1 800 91	Secretário do Procurador Geral Justiça	DAS-1	1	1 800 91
Assessor de Comunicação	DAS-1	1	1 800,91	Assessor de Comunicação	DAS-1	1	1 800 91
Secretário do Corregedor Geral	DAS-1	1	1 800 91	Secretário do Corregedor Geral	DAS-1	1	1 800 91
Gerente Deptº Contab Orçamento	DAS-1	1	1 800 91	Gerente Deptº Contab Orçamento	DAS-1	1	1 800 91
Gerente Deptº Organização Metodos	DAS-1	1	1 800 91	Gerente Deptº Organização Metodos	DAS-1	1	1 800 91
Gerente do Deptº Suporte Técnico	DAS-1	1	1 800 91	Gerente do Deptº Suporte Técnico	DAS-1	1	1 800 91
Gerente Deptº de Serviço Social	DAS-1	1	1 800 91	Gerente Deptº de Serviço Social	DAS-1	1	1 800 91
Gerente Deptº de Pessoal	DAS-1	1	1 800 91	Gerente Deptº de Pessoal	DAS-1	1	1 800 91
Assessor Técnico	DAS-1	14	25 212 74	Assessor Técnico	DAS-1	13	23 411 83

24

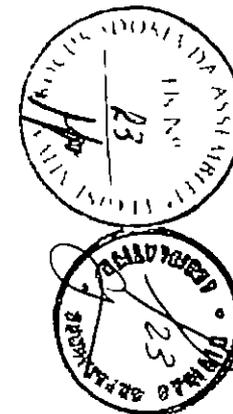


20



ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO CARGOS DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA PGJ JA EXISTENTES
E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	SIMB	QTDE	VALOR	CARGO	SIMB	QTDE	VALOR
Assistente Técnico	DAS-2	6	8 104 20	Assistente Técnico	-	-	
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	1	1 350 70	Chefe da Divisão de Protocolo	-	-	
Auxiliar Técnico	DAS-3	31	31 402 38	Auxiliar Técnico	-	-	
Chefe da Unidade de Apoio Administ	DAS-3	2	2 025 96	Chefe da Unidade de Apoio Administ	-	-	
Oficial de Gabinete	DAS-3	2	2 025 96	Oficial de Gabinete	-	-	
Encarregado Atividades Administrat	DAS-4	51	38 747 76	Encarregado Atividades Administrat	-	-	
Encarregado Atividades Gerais	DAS-6	5	2 136 85	Encarregado Atividades Gerais	-	-	
SUB-TOTAL			145 996,15	SUB-TOTAL			58 401,43
Economia com a extinção de cargos em comissão/Mês							87 594,72
Economia com a extinção de cargos em comissão/Ano							1 167 900,40
Base do calculo previdenciário							1 138 731,36



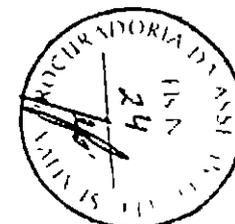


REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOS CARGOS A SEREM CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. CRIADOS	GRUPO OCUPAC	CLASSE	REF	VALOR		
					UNIT	MÊS	ANO
Analista Ministerial com graduação em Serviço Social	2	ANS	I	I	949,68	1 899,36	25 324,74
Analista Ministerial com graduação em Administração	2	ANS	I	I	949,68	1 899,36	25 324,74
Analista Ministerial com graduação em Ciências Contábeis	2	ANS	I	I	949,68	1 899,36	25 324,74
Analista Ministerial com graduação em Comunicação Social	1	ANS	I	I	949,68	949,68	12 662,37
Analista Ministerial com graduação em Direito	16	ANS	I	I	949,68	15 194,88	202 597,89
Analista Ministerial com graduação em Economia	1	ANS	I	I	949,68	949,68	12 662,37
Analista Ministerial com graduação em Ciência da Computação	2	ANS	I	I	949,68	1 899,36	25 324,74
Analista Ministerial com graduação em Engenharia Civil	1	ANS	I	I	949,68	949,68	12 662,37
Analista Ministerial com graduação em Engenharia de Alimentos	1	ANS	I	I	949,68	949,68	12 662,37
Analista Ministerial com graduação em Arquitetura e Urbanismo	1	ANS	I	I	949,68	949,68	12 662,37
Analista Ministerial com graduação em Psicologia	1	ANS	I	I	949,68	949,68	12 662,37
Assistente Ministerial de 1ª Entrância	50	SEMP	I	1	272,56	13 628,00	181 706,21
Assistente Ministerial de 2ª Entrância	44	SEMP	I	6	347,87	15 306,28	204 083,22
Assistente Ministerial de 3ª Entrância	60	SEMP	I	11	443,99	26 639,40	355 191,11
Assistente Ministerial de Entrância Especial	185	SEMP	I	16	566,65	104 830,25	1 397 733,17
Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	13	SEMP	I	16	566,65	7 366,45	98 219,09
TOTAL	382					196 260,78	2.616.803,86
BASE DO CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO (PATRONAL) = VALOR MÊS X 13 MESES							2 551 390,14

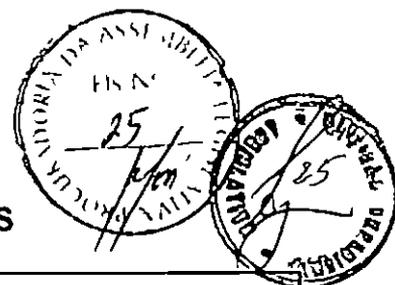
- 20

26





MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CARGOS TERCEIRIZADOS A SEREM EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VALOR		
		UNIT	MÊS	ANO
Assistente Administrativo	31	859,87	26 655,97	319 871,64
Assistente Administrativo II	28	1 621,62	45 405,36	544 864,32
Operador de Micro	36	1 086,13	39 100,68	469 208,16
Programador Pleno I	2	3 151,15	6 302,30	75 627,60
Programador Pleno II	1	4 331,62	4 331,62	51 979,44
Almoxarfe	1	1 092,17	1 092,17	13 106,04
Operador de Máquina Reprográfica	1	790,97	790,97	9 491,64
Motoqueiro	2	948,73	1 897,46	22 769,52
Motoqueiro serviço entrega	6	1 039,75	6 238,50	74 862,00
Garçom de gabinete	1	1 134,55	1 134,55	13 614,60
Garçom de gabinete	1	781,88	781,88	9 382,56
Porteiro	5	790,97	3 954,85	47 458,20
Segurança	1	1 816,56	1 816,56	21 798,72
TOTAL	116		139 502,87	1 674 034,44

50



**MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CARGOS EFETIVOS EXISTENTES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO ATUAL (A)			SITUAÇÃO NOVA (B)							DIFERENÇA(*)	
	GRUPO	REF	VENC	QUANT	GRUPO OCUP	CLASSE	REF	VALOR			MÊS	ANO
								UNIT	MÊS	ANO		
Administrador	ANS	10	781,29	1	ANS	II	10	1 473,25	1 473,25	19 643,28	691,96	9 226,11
Administrador	ANS	18	1 154,33	1	ANS	III	18	2 176,68	2 176,68	29 022,33	1 022,35	13 631,30
Tecnico de Planejamento	ANS	12	861,39	1	ANS	II	12	1 624,28	1 624,28	21 657,01	719,83	9 597,71
Tecnico em Contabilidade	ADO	33	688,75	1	SEMP	IV	33	1 298,75	1 298,75	17 316,62	610,00	8 133,31
Auxiliar de Administração (Extinto quando vagar)	ADO	4	167,31	1	ADO	-	4	167,31	167,31	2 230,79	-	-
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	18	331,30	2	SEMP	I	18	624,73	1 249,46	16 659,43	586,86	7 824,78
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	22	402,70	6	SEMP	II	22	759,35	4 556,10	60 747,85	2 139,90	28 531,93
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	26	489,50	5	SEMP	III	26	922,98	4 614,90	61 531,85	2 167,40	28 898,59
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	25	466,19	1	SEMP	III	25	879,04	879,04	11 720,50	412,85	5 504,65
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	20	365,27	5	SEMP	II	20	688,75	3 443,75	45 916,55	1 617,40	21 565,28
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	21	383,53	5	SEMP	II	21	723,20	3 616,00	48 213,21	1 698,35	22 644,61
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	19	347,87	4	SEMP	I	19	655,96	2 623,84	34 984,45	1 232,36	16 431,43
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	24	443,99	1	SEMP	II	24	837,19	837,19	11 162,51	393,20	5 242,65
Agente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	23	422,84	1	SEMP	II	23	797,32	797,32	10 630,91	374,48	4 993,05
Assistente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	32	655,96	1	SEMP	IV	32	1 236,91	1 236,91	16 492,09	580,95	7 745,98
Assistente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	33	688,75	1	SEMP	IV	33	1 298,75	1 298,75	17 316,62	610,00	8 133,31
Assistente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	34	723,20	1	SEMP	IV	34	1 363,69	1 363,69	18 182,49	640,49	8 539,85
Assistente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	35	759,35	1	SEMP	IV	35	1 431,88	1 431,88	19 091,69	672,53	8 967,04
Assistente de Administração (transformado em Assistente Ministerial)	ADO	36	797,32	1	SEMP	V	36	1 503,47	1 503,47	20 046,22	706,15	9 415,31
Auxiliar de Serviços Gerais (Extinto quando vagar)	ADO	12	247,22	2	ADO	-	12	247,22	494,44	6 592,52	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais (Extinto quando vagar)	ADO	8	203,37	1	ADO	-	8	203,37	203,37	2 711,59	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais (Extinto quando vagar)	ADO	4	167,31	1	ADO	-	4	167,31	167,31	2 230,79	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais (Extinto quando vagar)	ADO	5	175,67	1	ADO	-	5	175,67	175,67	2 342,26	-	-
Motorista	ADO	21	383,53	1	ADO	-	21	383,53	383,53	5 113,72	-	-
Motorista	ADO	16	300,50	1	ADO	-	16	300,50	300,50	4 006,66	-	-
TOTAL				47					37 917,39	505 563,94	16 877,02	225 026,90

BASE DE CALCULO O CUSTO PREVIDENCIARIO (PATRONAL) = DIF ENQUADRAMENTO X 13 MFSFS

219 401,29

NOTA (*) CORRESPONDENTE AO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES A NOVA PROPOSTA DE CARGOS DO MINISTERIO PUBLICO

28

10



2011 02 23 10 55
2011 02 23 10 55
1100 NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO

DESPACHO

- Publicar-se e incluir-se em pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Arquivo

Em 23 de 02 de 2005 *[Signature]*

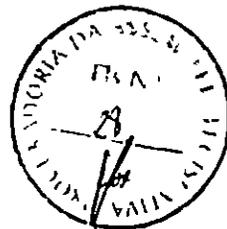


PUBLICADO
em 23 de 2 de 2005
[Signature]

1100 NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO
R. Lubeus
Justiceira Serviço Público e
Documentos
1100 - 28 06 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



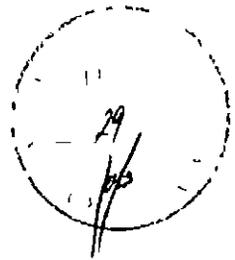
MENSAGEM N.º 01/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 01/03/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0005/05

Mensagem 1/2005-PGJ

A Exma Sra Procuradora-Geral de Justiça do Ceará através da Mensagem nº 01/2005 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere o título IV e Anexos da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências* ”

Justificando a propositura assevera a Ilustre Procuradora Geral de Justiça que

“ Nos termos do art 127, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art 3º, inciso V, da Lei nº 8.625/93 – da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tenho a honra de submeter a elevada consideração desta Augusta

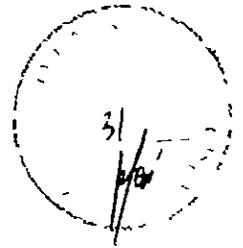
Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que dispõe sobre a criação de 382(trezentos e oitenta dois) cargos efetivos os quais comporão o quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a Lei nº 12 482, de 31 de julho de 1995 e Legislação subsequente, bem como a extinção de 99(noventa e nove) cargos de direção e assessoramento e 116(cento e dezesseis) vagas de terceirização e da outras providências "

O projeto em comento guarda fundamento no art 135 I da Constituição Estadual que assim dispõe

Art. 135 Ao Ministério Público e assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,

Outrossim, se depreende da redação do art 23 que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei



Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação, se necessário

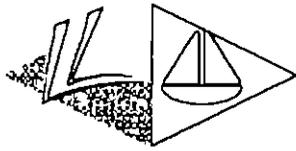
Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARA, em 17 de março de 2005



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 01/2005 (MP)

Designo Relator o Sr. Deputado Abel Pereira

Comissão de Justiça, em 22 de Março de 2005

Abel Pereira
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

(m 22/3/05)

Abel Pereira
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE 03 DE 05

Abel Pereira
PRESIDENTE

AMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 22 de 03 de 05

Abel Pereira
Presidente

REUNIAS EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE -
TRABALHO, ADM E SERV PÚBLICO E



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MATÉRIA: Plenária n.º 01

RELATOR: Dep Adchir Renato

PARECER: Favoreável

Fortaleza, 22 de março de 2005

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Opt Legislativa

Fortaleza, 22 de 03 de 2005

[Signature]

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM RESSURTO FINAL

Em 06 de abril de 05

1º SECRETARIO

APROVADO EM RESSURTO FINAL

06 de abril de 2005

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/05 MP

Dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere o título IV e anexos da Lei Estadual n.º 12.482, de 31 de julho de 1995, – Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n.º 12.482, de 31 de julho de 1995, e nas alterações previstas nas Leis n.ºs 12.658, de 27 de dezembro de 1996, 12.762, de 18 de dezembro de 1997, 12.913, de 17 de junho de 1999, 13.137, de 23 de julho de 2001, 13.432, de 05 de janeiro de 2004, e ainda as alterações previstas nesta Lei e respectivos anexos

Art. 2º A especificação, a descrição das atividades, os requisitos de escolaridade e formação profissional são os seguintes

I - Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, constituído por profissionais de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público e aos órgãos da Procuradoria Geral de Justiça na consecução de suas tarefas, inclusive a coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos citados órgãos,

II - Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP, constituído de profissionais com nível médio completo, para a Carreira de Técnicas Ministeriais, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução de primeira e segunda instância, bem como a execução de atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio

Art. 3º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, as seguintes carreiras, de acordo com anexo III desta Lei

- I** - Serviço Social,
- II** - Administração,
- III** - Ciências Contábeis,
- IV** - Ciências Econômicas,
- V** - Ciências da Computação,
- VI** - Engenharia de Alimentos,
- VII** - Engenharia Civil,



VIII - Arquitetura e Urbanismo,

IX - Psicologia,

X - Direito,

XI - Comunicação Social

Art 4º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, 30 (trinta) cargos de Analistas Ministeriais, sendo

I - 2 (duas) vagas para bacharel em Serviço Social,

II - 2 (duas) vagas para bacharel em Administração,

III - 2 (duas) vagas para bacharel em Ciências Contábeis,

IV - 1 (uma) vaga para bacharel em Ciências Econômicas,

V - 2 (duas) vagas para bacharel em Ciências da Computação,

VI - 1 (uma) vaga para bacharel em Engenharia de Alimentos,

VII - 1 (uma) vaga para bacharel em Engenharia Civil,

VIII - 1 (uma) vaga para bacharel em Arquitetura e Urbanismo,

IX - 1 (uma) vaga para bacharel em Psicologia,

X - 16 (dezesesseis) vagas para bacharel em Direito,

XI - 1 (uma) vaga para bacharel em Comunicação Social

Art. 5º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP, 352 (trezentos e cinquenta e dois) cargos de Assistentes Ministeriais, na Carreira de Técnicas Ministeriais, de acordo com anexo II desta Lei, sendo

I - 50 (cinquenta) cargos de Assistente Ministerial de 1ª Entrância,

II - 44 (quarenta e quatro) cargos de Assistente Ministerial de 2ª Entrância,

III - 60 (sessenta) cargos de Assistente Ministerial de 3ª Entrância,

IV - 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial (órgãos ministeriais e área administrativa),

V - 13 (treze) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial para execução de diligências

Art 6º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Agente de Administração, Assistente de Administração e Técnico em Contabilidade, integrantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, serão denominados Assistente Ministerial e integrarão a Carreira de Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP

Art 7º Os cargos/funções de Técnico de Planejamento integrantes da Carreira de Planejamento e de Administrador, integrantes da Carreira de Administração, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, serão denominados Analista Ministerial, integrantes da Carreira de Direito e de Administração, respectivamente, do mesmo Grupo Ocupacional

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput dos arts 6º e 7º far-se-a na mesma classe e referência da ocupada pelo servidor de cargo efetivo, considerando a tabela constante no anexo V



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



Art. 8º Ficam extintos os cargos de Técnico de Procuradoria, Técnico de Promotoria de Entrância Especial e Oficial de Diligência da Promotoria de Entrância Especial constantes da Carreira Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP

Art 9º. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Procuradoria e Atendente de Procuradoria, constantes da Carreira Escrivania Ministerial, do Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares do Ministério Público – AMP

Art 10 Ficam extintos os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Treinamento, Bibliotecário, Técnico de Comunicação Social, Contador, Engenheiro e Estatístico, constantes da Carreira do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei nº 12 482, de 31 de julho de 1995

Art. 11 Os cargos constantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, como o Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão extintos à medida que se tornarem vagos, até que se extinga o Grupo Ocupacional referente

Art. 12 Os cargos criados e quantificados ficam estruturados e organizados em série de classes e referências, de acordo com os anexos II, III e IV desta Lei

Art 13. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no anexo I desta Lei

Art 14 Ficam extintos os 99 (noventa e nove) cargos em comissão, abaixo nominados, após 30 (trinta) dias, contados da data do exercício dos servidores aprovados em concurso público para os cargos ora criados

I - 1 (um) cargo de Assessor Técnico (DAS-1),

II - 6 (seis) cargos de Assistente Técnico (DAS-2),

III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Protocolo (DAS-2),

IV - 2 (dois) cargos de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo (DAS-3),

V - 31 (trinta e um) cargos de Auxiliar Técnico (DAS-3),

VI - 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete (DAS-3),

VII - 51 (cinquenta e um) cargos de Encarregado de Atividades Administrativas (DAS-4),

VIII - 5 (cinco) cargos de Encarregado de Atividades Gerais (DAS-6)

Art 15. O vencimento base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça segue o disposto no anexo V desta Lei, sem prejuízo de outras vantagens que venham a ser concedidas aos funcionários estaduais do Poder Executivo

Art 16 A ascensão funcional dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, far-se-a através da progressão e da promoção entre classes e referências

Art. 17 A progressão do servidor da Procuradoria Geral de Justiça ocorrerá anualmente, observado o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Art. 18 O número de servidores a serem avançados por progressão corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes de cargos ou funções em cada uma das respectivas referências, atendidos os critérios de desempenho e antiguidade



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ

A Cidadania em Destaque



§ 1º. Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 50% (cinquenta por cento), será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade

§ 2º Se o quociente for fracionário e a fração superior a 0,5 (cinco decimos) será acrescido de mais um

Art 19 A promoção dar-se-á por meio de avaliação de desempenho, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de servidores da última referência de cada classe

Parágrafo único. Se o quociente for fracionário e a fração superior a 0,5 (cinco decimos) será acrescido de mais um

Art. 20 As demais normas que regerão o processo de ascensão funcional serão regulamentadas por Resolução da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 21. As vantagens concedidas para os servidores em atividade são estendidas ao benefício da pensão e aos proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da Constituição Federal

Art 22 Ficam revogados os arts 71, 72 e 73, da Lei nº 12 482, de 31 de julho de 1995, art 1º da Lei nº 13 137, de 23 de julho de 2001

Art 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente

Art 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 25. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de abril de 2005

- DEP MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITO
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
- 1º SECRETARIO
- DEP JOSE ALBUQUERQUE
- 2º SECRETARIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 3º SECRETARIO
- DEP GILBERTO RODRIGUES
- 4º SECRETARIO

**ANEXO I****(A que se refere o art 13 desta Lei)****ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JÁ EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB	QTDE	CARGO	SIMB.	QTDE
Procurador Geral de Justiça	-	01	Procurador Geral de Justiça	-	01
Vice-procurador Geral de Justiça	-	01	Vice-procurador Geral de Justiça	-	01
Corregedor Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor Geral do Ministério Público	-	01
Secretario dos Órgãos Colegiados	-	01	Secretario dos Órgãos Colegiados	-	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	01
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitaria	-	01	Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitaria	-	01
Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	01	Secretario Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	01
Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	07	Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	07
Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	02	Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	02
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	04	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	04
Assessoramento	-	02	Assessoramento	-	02
Chefe de Gabinete	-	01	Chefe de Gabinete	-	01
Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01

**ANEXO I - Continuação**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB	QTDE.	CARGO	SIMB	QTDE.
Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	01	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	01
Secretario do Procurador Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretario do Procurador Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Comunicação	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Secretario do Corregedor Geral do Ministério Público	DAS-1	01	Secretario do Corregedor Geral do Ministério Público	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	14	Assessor Técnico	DAS-1	13
Assistente Técnico	DAS-2	06	-	-	-
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01	-	-	-
Auxiliar Técnico	DAS-3	31	-	-	-
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	02	-	-	-
Oficial de Gabinete	DAS-3	02	-	-	-
Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	51	-	-	-
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	-	-	-

**ANEXO II**

(A que se refere o art 5º desta Lei)

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JÁ EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QTDE	CARGO	QTDE
Administrador	02	Analista Ministerial	02
Analista de Sistemas	00	Extinto	-
Analista de Treinamento	00	Extinto	-
Bibliotecario	00	Extinto	-
Contador	00	Extinto	-
Engenheiro	00	Extinto	-
Estatístico	00	Extinto	-
Oficial de Diligências de Promotoria de Entrância Especial	00	Extinto	-
Técnico de Comunicação Social	00	Extinto	-
Tecnico de Planejamento	01	Analista Ministerial	01
Tecnico de Procuradoria	00	Extinto	-
Tecnico de Promotoria de Entrância Especial	00	Extinto	-
Agente de Administração	29	Assistente Ministerial	29
Assistente de Biblioteconomia	00	Extinto	-
Auxiliar de Administração	01	Extinto quando vagar	01
Atendente de Procuradoria	00	Extinto	-
Auxiliar de Procuradoria	00	Extinto	-
Operador de Computador	00	Extinto	-
Programador de Computador	00	Extinto	-
Tecnico de Contabilidade	01	Assistente Ministerial	01
-	-	Analista Ministerial	30
-	-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	50
-	-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	44
-	-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	60
-	-	Assist Ministerial de Entr Especial	185
-	-	Assist Ministerial de Entr Especial (exccução de diligências)	13
Assistente de Administração	05	Assistente Ministerial	05
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Extinto quando vagar	06
Motorista	02	Extinto quando vagar	02
TOTAL	47	TOTAL	429

ANEXO III (A que se refere os arts 3º e 12 desta Lei)

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, CARGOS E FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS, QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT	QUANT ENQUADRAMENTO
Atividades de Nível Superior -ANS	Atividades Profissionais	Serviço Social	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho Profissional	02	
	Atividades Profissionais	Administração	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Administração com registro no respectivo Conselho Profissional	02	02
	Atividades Profissionais	Ciências Contábeis	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Comunicação Social	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Comunicação Social com registro no respectivo Conselho Profissional	01	
	Atividades Profissionais	Ciências Econômicas	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Economia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Ciências da Computação	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Ciências da Computação com registro no respectivo Conselho Profissional	02	
	Atividades Profissionais	Engenharia de Alimentos	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Engenharia de Alimentos com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Engenharia Civil	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no respectivo Conselho Profissional	01	
	Atividades Profissionais	Arquitetura e Urbanismo	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Psicologia	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Direito	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de nível superior em Direito com registro no Conselho Profissional	16	01



ANEXO III - Continuação

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT	QUANT ENQUADRAMENTO
Serviços Especializados do Ministério Público - SEMIP	Atividades Auxiliares do Ministério Público	Técnicas Ministeriais	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	I II III IV V	01 a 05 06 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	50	-
			Assistente Ministerial de 2ª Entrância	I II III IV V	06 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25 26 a 30	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	44	-
			Assistente Ministerial de 3ª Entrância	I II III IV V	11 a 15 16 a 20 21 a 25 26 a 30 31 a 35	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	60	-
			Assistente Ministerial de Entrância Especial	I II III IV V	16 a 20 21 a 25 26 a 30 31 a 35 36 a 40	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	185	35
			Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	I II III IV V	16 a 20 21 a 25 26 a 30 31 a 35 36 a 40	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	13	-
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais		01 a 12	Extinto quando vagar	06	-
			Motonista	-	10 a 21	Extinto quando vagar	02	-
			Auxiliar de Administração	-	10 a 21	Extinto quando vagar	01	-



ANEXO IV
(A que se refere o art. 12 desta Lei)

RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVA DOS CARGOS EXISTENTES E A SEREM CRIADOS

NOMENCLATURA		FUNÇÕES EXISTENTES	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	TOTAL GERAL DE CARGOS
ATUAL	NOVA			
-	Analista Ministerial	00	30	30
Administrador	Analista Ministerial	02	00	02
Tecnico de Planejamento	Analista Ministerial	01	00	01
-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	00	50	50
-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	00	44	44
-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	00	60	60
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial	00	185	185
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	00	13	13
Técnico em Contabilidade	Assistente Ministerial de Entrância Especial	01	00	01
Agente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	29	00	29
Assistente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	05	00	05
Auxiliar de Administração (Extinto quando vagar)	-	01	00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	-	06	00	06
Motorista	-	02	00	02
TOTAL		47	382	429



ANEXO V (A que se refere o art 15)

TABELA VENCIMENTAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - PGI - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO MINISTERIO PUBLICO - SEMP

REFERÊNCIA	SEMP	ANS
1	272,56	949,68
2	286,19	997,15
3	300,50	1 047,02
4	315,52	1 099,37
5	331,30	1 154,33
6	347,87	1 212,05
7	365,27	1 272,65
8	383,53	1 336,28
9	402,70	1 403,10
10	422,84	1 473,25
11	443,99	1 546,92
12	466,19	1 624,28
13	489,50	1 705,49
14	513,97	1 790,76
15	539,67	1 880,30
16	566,65	1 974,31
17	594,98	2 073,03
18	624,73	2 176,68
19	655,96	2 285,52
20	688,75	2 399,79
21	723,20	2 519,78
22	759,35	2 645,77
23	797,32	2 778,06
24	837,19	2 916,96
25	879,04	3 062,81
26	922,98	3 215,95
27	969,15	3 376,75
28	1 017,61	3 545,58
29	1 068,49	3 722,86
30	1 121,91	3 909,01
31	1 178,01	*****
32	1 236,91	*****
33	1 298,75	*****
34	1 363,69	*****
35	1 431,88	*****
36	1 503,47	*****
37	1 578,64	*****
38	1 657,58	*****
39	1 740,45	*****
40	1 827,48	*****

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 27 / 04 / 05
Licio Góes de Azevedo
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.586, de 27.04.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO

Dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere o título IV e anexos da Lei Estadual n° 12 482, de 31 de julho de 1995, – Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça obedeceu as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n° 12 482, de 31 de julho de 1995, e nas alterações previstas nas Leis n°s 12 658, de 27 de dezembro de 1996, 12 762, de 18 de dezembro de 1997, 12 913, de 17 de junho de 1999, 13 137, de 23 de julho de 2001, 13 432 de 05 de janeiro de 2004, e ainda às alterações previstas nesta Lei e respectivos anexos

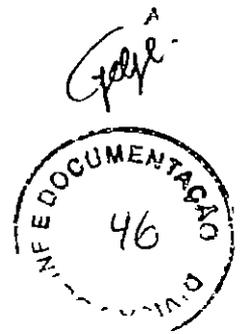
Art 2º A especificação, a descrição das atividades, os requisitos de escolaridade e formação profissional são os seguintes

I - Grupo Ocupacional Atividades de Nivel Superior – ANS, constituído por profissionais de nivel superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministerio Publico e aos órgãos da Procuradoria Geral de Justiça na consecução de suas tarefas, inclusive a coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos citados órgãos,

II - Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministerio Publico – SEMP, constituído de profissionais com nivel medio completo, para a Carreira de Tecnicas Ministeriais, com atribuições de prestar auxílio aos órgãos de execução de primeira e segunda instância, bem como a execução de atividades referentes a organização controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio

Art. 3º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no Grupo Ocupacional Atividades de Nivel Superior – ANS, as seguintes carreiras de acordo com anexo III desta Lei

- I** - Serviço Social,
- II** - Administração,
- III** - Ciências Contábeis
- IV** - Ciências Econômicas,
- V** - Ciências da Computação
- VI** - Engenharia de Alimentos,
- VII** - Engenharia Civil,
- VIII** - Arquitetura e Urbanismo,
- IX** - Psicologia,



X - Direito

XI - Comunicação Social

Art. 4º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, 30 (trinta) cargos de Analistas Ministeriais, sendo

I - 2 (duas) vagas para bacharel em Serviço Social,

II - 2 (duas) vagas para bacharel em Administração,

III - 2 (duas) vagas para bacharel em Ciências Contábeis,

IV - 1 (uma) vaga para bacharel em Ciências Econômicas,

V - 2 (duas) vagas para bacharel em Ciências da Computação,

VI - 1 (uma) vaga para bacharel em Engenharia de Alimentos,

VII - 1 (uma) vaga para bacharel em Engenharia Civil,

VIII - 1 (uma) vaga para bacharel em Arquitetura e Urbanismo,

IX - 1 (uma) vaga para bacharel em Psicologia,

X - 16 (dezesesseis) vagas para bacharel em Direito,

XI - 1 (uma) vaga para bacharel em Comunicação Social

Art 5º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, no que diz respeito ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP, 352 (trezentos e cinquenta e dois) cargos de Assistentes Ministeriais, na Carreira de Técnicas Ministeriais, de acordo com anexo II desta Lei, sendo

I - 50 (cinquenta) cargos de Assistente Ministerial de 1ª Entrância,

II - 44 (quarenta e quatro) cargos de Assistente Ministerial de 2ª Entrância,

III - 60 (sessenta) cargos de Assistente Ministerial de 3ª Entrância,

IV - 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial (órgãos ministeriais e área administrativa),

V - 13 (treze) cargos de Assistente Ministerial de Entrância Especial para execução de diligências

Art 6º Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Agente de Administração, Assistente de Administração e Técnico em Contabilidade, integrantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, serão denominados Assistente Ministerial e integrarão a Carreira de Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP

Art 7º Os cargos/funções de Técnico de Planejamento integrantes da Carreira de Planejamento e de Administrador, integrantes da Carreira de Administração, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, serão denominados Analista Ministerial, integrantes da Carreira de Direito e de Administração, respectivamente, do mesmo Grupo Ocupacional

Parágrafo único O enquadramento previsto no caput dos arts 6º e 7º far-se-á na mesma classe e referência da ocupada pelo servidor de cargo efetivo, considerando a tabela constante no anexo V

Art. 8º Ficam extintos os cargos de Técnico de Procuradoria, Técnico de Promotora de Entrância Especial e Oficial de Diligência da Promotora de Entrância Especial constantes da Carreira Técnicas Ministeriais, do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados do Ministério Público – SEMP



Art 9º. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Procuradoria e Atendente de Procuradoria, constantes da Carreira Escrivania Ministerial, do Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares do Ministério Público – AMP

Art. 10 Ficam extintos os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Treinamento, Bibliotecário, Técnico de Comunicação Social, Contador, Engenheiro e Estatístico, constantes da Carreira do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei n° 12 482, de 31 de julho de 1995

Art 11 Os cargos constantes da Carreira de Administração Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Ocupacional – ADO, como o Auxiliar de Administração, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão extintos a medida que se tornarem vagos, até que se extinga o Grupo Ocupacional referente

Art. 12 Os cargos criados e quantificados ficam estruturados e organizados em série de classes e referências, de acordo com os anexos II, III e IV desta Lei

Art 13 Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no anexo I desta Lei

Art. 14 Ficam extintos os 99 (noventa e nove) cargos em comissão, abaixo nominados, após 30 (trinta) dias, contados da data do exercício dos servidores aprovados em concurso público para os cargos ora criados

I - 1 (um) cargo de Assessor Técnico (DAS-1),

II - 6 (seis) cargos de Assistente Técnico (DAS-2),

III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Protocolo (DAS-2),

IV - 2 (dois) cargos de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo (DAS-3),

V - 31 (trinta e um) cargos de Auxiliar Técnico (DAS-3),

VI - 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete (DAS-3),

VII - 51 (cinquenta e um) cargos de Encarregado de Atividades Administrativas (DAS-4),

VIII - 5 (cinco) cargos de Encarregado de Atividades Gerais (DAS-6)

Art 15 O vencimento base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça segue o disposto no anexo V desta Lei, sem prejuízo de outras vantagens que venham a ser concedidas aos funcionários estaduais do Poder Executivo

Art. 16. A ascensão funcional dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, far-se-á através da progressão e da promoção entre classes e referências

Art. 17 A progressão do servidor da Procuradoria Geral de Justiça ocorrerá anualmente, observado o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Art 18 O número de servidores a serem avançados por progressão corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes de cargos ou funções em cada uma das respectivas referências, atendidos os critérios de desempenho e antiguidade

§ 1º Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 50% (cinquenta por cento), será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade

§ 2º Se o quociente for fracionário e a fração superior a 0,5 (cinco décimos) será acrescido de mais um

Art. 19 A promoção dar-se-á por meio de avaliação de desempenho, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de servidores da última referência de cada classe



Parágrafo único Se o quociente for fracionario e a fração superior a 0,5 (cinco décimos) sera acrescido de mais um

Art. 20. As demais normas que regerão o processo de ascensão funcional serão regulamentadas por Resolução da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 21 As vantagens concedidas para os servidores em atividade são estendidas ao beneficio da pensão e aos proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da Constituição Federal

Art. 22. Ficam revogados os arts 71, 72 e 73, da Lei n° 12 482, de 31 de julho de 1995, art 1° da Lei n° 13 137, de 23 de julho de 2001

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação propria, que sera suplementada, se insuficiente

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2005

	DEP MARCOS CALS
_____	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
_____	1° VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	2° VICE-PRESIDENTE
	DGP GONY ARRUDA
_____	1° SECRETÁRIO
	DEP JOSE ALBUQUERQUE
_____	2° SECRETARIO
	DEP FERNANDO HUGO
_____	3° SECRETÁRIO
	DGP GILBERTO RODRIGUES
_____	4° SECRETARIO

ANEXO I

(A que se refere o art. 13 desta Lei)

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JÁ EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB.	QTDE	CARGO	SIMB	QTDE.
Procurador Geral de Justiça	-	01	Procurador Geral de Justiça	-	01
Vice-procurador Geral de Justiça	-	01	Vice-procurador Geral de Justiça	-	01
Corregedor Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor Geral do Ministério Público	-	01
Secretário dos Órgãos Colegiados	-	01	Secretário dos Órgãos Colegiados	-	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	01
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	-	01	Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitaria	-	01
Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	01	Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	01
Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	07	Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	07
Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	02	Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	02
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	04	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	04
Assessoramento	-	02	Assessoramento	-	02
Chefe de Gabinete	-	01	Chefe de Gabinete	-	01
Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01
Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01

4



ANEXO I - Continuação

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB.	QTDE	CARGO	SIMB.	QTDE
Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	01	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	01
Secretário do Procurador Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretario do Procurador Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Comunicação	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Secretário do Corregedor Geral do Ministerio Publico	DAS-1	01	Secretário do Corregedor Geral do Ministerio Publico	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Metodos	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	14	Assessor Técnico	DAS-1	13
Assistente Técnico	DAS-2	06	-	-	-
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01	-	-	-
Auxiliar Técnico	DAS-3	31	-	-	-
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	02	-	-	-
Oficial de Gabinete	DAS-3	02	-	-	-
Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	51	-	-	-
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	-	-	-



ANEXO II

(A que se refere o art 5º desta Lei)

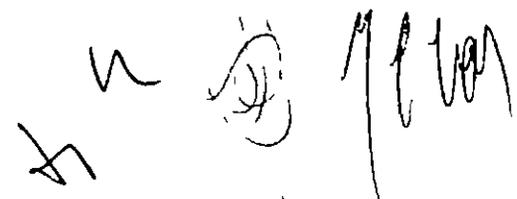
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JÁ EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QTDE	CARGO	QTDE.
Administrador	02	Analista Ministerial	02
Analista de Sistemas	00	Extinto	-
Analista de Treinamento	00	Extinto	-
Bibliotecario	00	Extinto	-
Contador	00	Extinto	-
Engenheiro	00	Extinto	-
Estatístico	00	Extinto	-
Oficial de Diligências de Promotoria de Entrância Especial	00	Extinto	-
Tecnico de Comunicação Social	00	Extinto	-
Tecnico de Planejamento	01	Analista Ministerial	01
Técnico de Procuradoria	00	Extinto	-
Tecnico de Promotoria de Entrância Especial	00	Extinto	-
Agente de Administração	29	Assistente Ministerial	29
Assistente de Biblioteconomia	00	Extinto	-
Auxiliar de Administração	01	Extinto quando vagar	01
Atendente de Procuradoria	00	Extinto	-
Auxiliar de Procuradoria	00	Extinto	-
Operador de Computador	00	Extinto	-
Programador de Computador	00	Extinto	-
Tecnico de Contabilidade	01	Assistente Ministerial	01
-	-	Analista Ministerial	30
-	-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	50
-	-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	44
-	-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	60
-	-	Assist Ministerial de Entr Especial	185
-	-	Assist Ministerial de Entr Especial (execução de diligências)	13
Assistente de Administração	05	Assistente Ministerial	05
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Extinto quando vagar	06
Motorista	02	Extinto quando vagar	02
TOTAL	47	TOTAL	429

ANEXO III (A que se refere os arts. 3º e 12 desta Lei)

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO, CARGOS E FUNÇÕES, CLASSES, REFERÊNCIAS, QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT	QUANT ENQUADRAMENTO
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Serviço Social	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Administração	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Administração com registro no respectivo Conselho Profissional	02	02
	Atividades Profissionais	Ciências Contábeis	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Comunicação Social	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Comunicação Social com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Ciências Econômicas	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Economia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Ciências da Computação	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Ciências da Computação com registro no respectivo Conselho Profissional	02	-
	Atividades Profissionais	Engenharia de Alimentos	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Engenharia de Alimentos com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Engenharia Civil	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Arquitetura e Urbanismo	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Psicologia	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de Nível Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho Profissional	01	-
	Atividades Profissionais	Direito	Analista Ministerial	I II III IV V	01 a 06 07 a 12 13 a 18 19 a 24 25 a 30	Formação de nível superior em Direito com registro no Conselho Profissional	16	01





ANEXO III - Continuação

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANT	QUANT ENQUADRAMENTO
Serviços Especializados do Ministério Público - SEMP	Atividades Auxiliares do Ministério Público	Técnicas Ministeriais	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	I	01 a 05	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	50	
				II	06 a 10			
				III	11 a 15			
				IV	16 a 20			
				V	21 a 25			
Assistente Ministerial de 2ª Entrância	I	06 a 10	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	44				
	II	11 a 15						
	III	16 a 20						
	IV	21 a 25						
	V	26 a 30						
Assistente Ministerial de 3ª Entrância	I	11 a 15	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	60				
	II	16 a 20						
	III	21 a 25						
	IV	26 a 30						
	V	31 a 35						
Assistente Ministerial de Entrância Especial	I	16 a 20	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	185	35			
	II	21 a 25						
	III	26 a 30						
	IV	31 a 35						
	V	36 a 40						
Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	I	16 a 20	Curso de 2º Grau completo com conhecimentos em informática	13				
	II	21 a 25						
	III	26 a 30						
	IV	31 a 35						
	V	36 a 40						
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais	-	01 a 12	Extinto quando vagar	06	-
			Motorista	-	10 a 21	Extinto quando vagar	02	-
			Auxiliar de Administração	-	10 a 21	Extinto quando vagar	01	-

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IV
(A que se refere o art 12 desta Lei)



RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVA DOS CARGOS EXISTENTES E A SEREM CRIADOS

NOMENCLATURA		FUNÇÕES EXISTENTES	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	TOTAL GERAL DE CARGOS
ATUAL	NOVA			
-	Analista Ministerial	00	30	30
Administrador	Analista Ministerial	02	00	02
Técnico de Planejamento	Analista Ministerial	01	00	01
-	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	00	50	50
-	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	00	44	44
-	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	00	60	60
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial	00	185	185
-	Assistente Ministerial de Entrância Especial (execução de diligências)	00	13	13
Tecnico em Contabilidade	Assistente Ministerial de Entrância Especial	01	00	01
Agente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	29	00	29
Assistente de Administração	Assistente Ministerial de Entrância Especial	05	00	05
Auxiliar de Administração (Extinto quando vagar)	-	01	00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	-	06	00	06
Motorista	-	02	00	02
TOTAL		47	382	429



ANEXO V (A que se refere o art 15)

TABELA VENCIMENTAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - PGJ - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SEMP

REFERÊNCIA	SEMP	ANS
1	272,56	949,68
2	286,19	997,15
3	300,50	1 047,02
4	315,52	1 099,37
5	331,30	1 154,33
6	347,87	1 212,05
7	365,27	1 272,65
8	383,53	1 336,28
9	402,70	1 403,10
10	422,84	1 473,25
11	443,99	1 546,92
12	466,19	1 624,28
13	489,50	1 705,49
14	513,97	1 790,76
15	539,67	1 880,30
16	566,65	1 974,31
17	594,98	2 073,03
18	624,73	2 176,68
19	655,96	2 285,52
20	688,75	2 399,79
21	723,20	2 519,78
22	759,35	2 645,77
23	797,32	2 778,06
24	837,19	2 916,96
25	879,04	3 062,81
26	922,98	3 215,95
27	969,15	3 376,75
28	1 017,61	3 545,58
29	1 068,49	3 722,86
30	1 121,91	3 909,01
31	1 178,01	*****
32	1 236,91	*****
33	1 298,75	*****
34	1 363,69	*****
35	1 431,88	*****
36	1 503,47	*****
37	1 578,64	*****
38	1 657,58	*****
39	1 740,45	*****
40	1 827,48	*****

PROVIDENCIA DO O / ... FO
DE LEI N° 02 ...

LEI N° 13586 d-27 14 15
PUBLICADA EM 17 5 15

Guaracá

PUBLICADO
Em _____ de _____ de _____

ARQUIVE-SE
EM 05/06/06
Guaracá